



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* 13/2026 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 12 de março de 2026**

Dispõe sobre a criação, autorização de funcionamento e aprovação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária - Área de Análises Clínicas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Sousa.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2022, considerando:

- I – a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II – o Estatuto do IFPB, especialmente o art. 16, inciso I, e o art. 17, incisos VII e XVI;
- III – a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018;
- IV – as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) para organização e funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- V – o Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR), plataforma oficial do Ministério da Educação para registro, acompanhamento e avaliação dos programas de residência em saúde;
- VI – o credenciamento institucional do Instituto Federal da Paraíba no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR);
- VII - a atuação da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do IFPB (COREMU/IFPB), responsável pela coordenação, supervisão e avaliação institucional dos programas de residência em saúde;
- VIII - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB, que contempla a ampliação da oferta de programas de formação em saúde e a consolidação da residência como estratégia de qualificação profissional;
- IX - a política institucional de formação em saúde do IFPB, voltada ao fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade e à qualificação profissional na área da saúde animal e saúde única;
- X - o Projeto Pedagógico do **Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária – Área de Análises Clínicas** registrado no Sistema Nacional de Residências em Saúde – SINAR sob o processo nº 2024-000558/AT;
- XI - o que consta no Processo nº 23381.001452.2026-14.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum*, a criação, e o funcionamento do **Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária – Área de Análises Clínicas**, no âmbito do IFPB, Campus Sousa.

Art. 2º - Aprovar, *ad referendum*, o Projeto Pedagógico do Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária – Área de Análises Clínicas, conforme documento constante no processo administrativo.

CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Residência caracteriza-se como curso de Pós-Graduação lato sensu, em regime de treinamento em serviço, destinado à formação especializada de médicos veterinários.

Art. 4º O programa apresenta as seguintes características acadêmicas:

I – Área profissional: Medicina Veterinária – Análises Clínicas;

II – Número de vagas: **01 (uma) vaga anual**;

III – Duração: **24 (vinte e quatro) meses**;

IV – Carga horária total: **5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas**;

V – Regime de dedicação: **tempo integral**.

CAPÍTULO III  
DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

Art. 5º As atividades acadêmicas e assistenciais do programa serão desenvolvidas prioritariamente no **Hospital Veterinário do Instituto Federal da Paraíba – Campus Sousa**, bem como em laboratórios e unidades acadêmicas vinculadas ao curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º O programa tem por finalidade a formação especializada de médicos veterinários na área de **Análises Clínicas Veterinárias**, contemplando competências relacionadas a:

I – diagnóstico microbiológico e hematológico de enfermidades animais;

II – investigação e controle de doenças infecciosas e parasitárias;

III – atuação em saúde pública veterinária e saúde única;

IV – desenvolvimento de pesquisa científica e produção de conhecimento em diagnóstico laboratorial.

CAPÍTULO V  
DA GESTÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Residência será acompanhado e supervisionado institucionalmente pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do IFPB – COREMU/IFPB.

Art. 8º O programa será coordenado por docente designado pela instituição, observadas as normas da CNRMS, da COREMU/IFPB e da regulamentação interna do IFPB.

CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O ingresso no Programa de Residência ocorrerá mediante processo seletivo público, regulamentado por edital específico. Parágrafo único. Poderão participar médicos veterinários diplomados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Poderão participar médicos veterinários diplomados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII  
DO FINANCIAMENTO E DAS BOLSAS

Art. 10. O financiamento das bolsas de residência estará condicionado à disponibilidade de recursos provenientes de programas de fomento do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde ou de outras fontes institucionais.

§1º A concessão de bolsas seguirá as normas estabelecidas pela CNRMS.

§2º Na ausência de financiamento externo, a oferta de vagas poderá ocorrer sem concessão de bolsas, conforme previsão do Projeto Pedagógico do Programa.

CAPÍTULO VIII  
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. O programa deverá manter registro atualizado no Sistema Nacional de Residências em Saúde – SINAR e estará sujeito à avaliação da CNRMS.

Art. 12. A avaliação institucional do programa será realizada periodicamente pela COREMU/IFPB, considerando:

- I – desempenho acadêmico dos residentes;
- II – qualidade das atividades formativas;
- III – adequação da infraestrutura e dos cenários de prática;
- IV – impacto institucional e social das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IX  
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. A certificação de conclusão do programa estará condicionada:

- I – desempenho acadêmico dos residentes;
- II – qualidade das atividades formativas;
- III – adequação da infraestrutura e dos cenários de prática;
- IV – impacto institucional e social das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Programa integra a política institucional de formação em saúde do Instituto Federal da Paraíba, contribuindo para:

- I – qualificação profissional em saúde animal;
- II – fortalecimento da saúde pública veterinária;
- III – integração entre ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente ato deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior em reunião ordinária.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 12/03/2026 12:52:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 849512

Verificador: 178050e6b7

Código de Autenticação:



